



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 542/98

Súmula: Autoriza alienação de imóveis urbanos de propriedade do Município e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALVARINO FACCIN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º.-Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar mediante licitação os imóveis de 03 a 13 da quadra 17, localizada no Jardim Progresso 2a. parte, com vistas à implementação de edificações habitacionais.

Artigo 2º.-A alienação de bens definidos no artigo anterior tem objetivos a edificações de residencias com o mínimo de 50(cinquenta)m2., em alvenaria.

Artigo 3º.-A licitação de que trata o Artigo 1º desta Lei, será precedido de avaliação feito por comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º.-Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentação através de Decreto a referida concorrência.

Artigo 5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO, AOS 07 DE MAIO DE 1998


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"